(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 121

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas mais três unidades escolares no ensino primário municipal, de caráter misto, designadas pela classificação numérica seguinte: " 14ª - 15ª e 16ª Escola Mista Municipal"

Art. 2º - As escolas criadas pelo artigo 1º, serão localisadas, respectivamente, na Fazenda Santa Julieta, Bairro Baguassú, e Bairro do Itupeva.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias 431/8.33.0 - e 431/8.33.3 - suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

José Vergna Júnior
(Secretário Substituto da P.M.)